#### FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL



Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

## FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho "Futebol Sério e Competente"

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 39 do Estatuto Social, CONVOCA as associações interessadas em disputar o Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série "C" de 2016, para reunião do CONSELHO TÉCNICO, a realizar-se no dia 22 de março de 2016, 3ª feira, às 16 horas, na sede da entidade, situada na 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, (acesso pela Rua Angelina, nos Fundos da UNIVALI), Bairro dos Municípios, na cidade de Balneário Camboriú/SC, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte

#### Ordem do Dia:

- 1 Discutir e votar o Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série "C" de 2016;
- 2 Discutir e votar o Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Juvenil da Série "C" de 2016;
- 3 Discutir e votar o Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Infantil da Série "C" de 2016.
  - 4 Assuntos gerais.

Balneário Camboriú/15 de março de 2016.

# DELFIM PADUA PEIXOTO FILHO Presidente da FCF

Obs.: 1 - Se o presidente do clube não puder comparecer deverá credenciar uma pessoa, por escrito, para participar da reunião com poderes para decidir.

2 – Não poderão participar da reunião os clubes que estiverem suspensos pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina e os clubes que tiverem pendências financeiras com a Federação Catarinense de Futebol.

- 3 Os clubes que ainda não requereram a <u>Licença de Funcionamento de 2016</u>, deverão requerer até o dia da reunião, tendo em vista que a Licença de 2015 venceu em 29/02/2016.
- 4 Conforme o disposto no art. 46-A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), com a redação dada pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, somente poderão disputar a competição as entidades de prática desportiva (clubes) envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada ficam obrigadas a elaborar suas demonstrações financeiras, separadamente por atividade econômica, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, nos termos da lei e de acordo com os padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e, após terem sido submetidas a auditoria independente, providenciar sua publicação até o último dia útil do mês de abril do ano subseqüente, por período não inferior a 3 (três) meses, em sítio eletrônico próprio e da respectiva da respectiva entidade de administração ou de liga desportiva.
- 5 Somente poderão disputar a competição os clubes que apresentarem à FCF, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria dos estádios, (Engenharia; Polícia Militar; Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária) conforme o disposto no art. 23 da Lei 10.671, de 15 de maio de 2003 Estatuto do Torcedor, regulamentado pelo Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009, observados os requisitos constantes na Portaria nº 290, de 27 de outubro de 2015, do Ministério do Esporte.

D